

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 2.043/2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A EMPRESA FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA PASSAMANI EIRELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR COM ENCARGO, por escritura pública uma área de terra da municipalidade a FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA PASSAMANI EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Jose Risso, nº 118, Bairro Carapina, nesta cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº. 25.216.878/0001-90, tendo como representante legal: Sra. SARAH PASSAMANI MENDES, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº. 110.087.267-10, RG nº. 3340906-SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua José Risso, nº 102, Bairro Carapina, nesta cidade de São Mateus/ES.

Parágrafo Único. A área a ser doada é uma área de terra rural do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, situada no lugar denominado "BLOCO 28 FRD - Parte 1", partindo do marco D13, coordenada plana 7.928.383,0248 m Norte e 408.194,5163 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **RESERVA LEGAL**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 145,4756 m e azimute plano de 192°27'47" chega-se ao marco D12, deste, confrontando neste trecho com URESERRA GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 160,8930 m e azimute plano de 282°26'37" chega-se ao marco E1, deste, confrontando neste trecho com AVENIDA PROJETADA B, no quadrante Sudoeste, seguindo com desenvolvimento de **8,1584** m e raio de 5,0000 chega-se ao marco E2, deste, confrontando neste trecho com RUA PROJETADA D, no quadrante Noroeste, sequindo com distância de 95,4000 m e azimute plano de 15°56'51" chega-se ao marco E3, deste, confrontando neste trecho com RUA PROJETADA C, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 59,2806 m e azimute plano de 86°45'41" chegase ao marco E4, deste, confrontando neste trecho com JOSÉ CARLOS MOURA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 107,0105 m e azimute plano de 86°45'41" chega-se ao marco D13, ponto inicial da



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº2.043/2022

descrição deste perímetro.

Art. 2°. A presente doação será realizada com encargos para construção de uma unidade fabril para processamento e comercialização de produtos alimentícios originados de carnes bovinas, suínas, aves e peixes, os produtos são distribuídos/comercializados para pessoas juridícas e físicas de São Mateus e cidades vizinhas, além de estados vizinhos, ao qual deverá a empresa beneficiada dar início a construção no prazo de até 01 (um) ano, e entrar em atividade no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, a saber:

 I - A destinação do imóvel ora doado será para ampliação e instalações da Donatária, a saber:

- a) Prédio Administrativo
- b) Área de almoxarifado
- c) Câmara frigorífica
- d) Área operacional contendo fábrica de linguiças, cortes especiais, sala de desossa, sala de ossos e descartes, sala de

higienização.

e) Área reservada para futuras instalações de indústria

de charque.

II- na fase de instalação e operação, a Donatária deverá priorizar a contratação de mão de obra local, nos termos da Lei Municipal nº 1.388/2014 alterada pela Lei Municipal nº 1.741/2019, deverá gerar no mínimo 100 (cem) empregos diretos e 100 (cem) empregos indiretos.

**Parágrafo Primeiro.** Considerando os impactos de vizinhança e as demais empresas que exercem e exercerão as suas atividades no polo Industrial, fica vedada a empresa desenvolver atividades de abates de bovinos, suínos e aves, a doação do imóvel será destinado exclusivamente para construção de unidade fabril para processamento e comercialização dos produtos.

Parágrafo Segundo. Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos constantes deste artigo, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário qualquer indenização a Donatária pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação, nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3°.** Fica a Donatária terminantemente proibida de vender, ceder, transferir ou gravar ônus para terceiros, da área descrita nesta Lei, antes de cumprir o disposto no Parágrafo Único deste artigo, exceto quando se tratar de garantia real e hipotecária, sendo esta em 1° grau,



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

#### ...continuação da Lei nº2.043/2022

para financiamento destinado exclusivamente para a construção e implantação da unidade fabril.

**Parágrafo Único.** Após 10 (dez) anos de efetiva atividade, a contar da data do cumprimento das exigências constantes do artigo 2º da presente Lei, fica o imóvel definitivamente incorporado ao patrimônio da Donatária.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva da Donatária.

**Art. 5°.** A doação será outorgada para o fim exclusivo de construção de base operacional e administrativa da empresa FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA PASSAMANI EIRELI, a fim de que sejam promovidas a implantação e ampliação da empresa, comprometendo-se a donatária a assegurar aos servidores municipais encarregados para fiscalizar e verificar o cumprimento do encargo previsto na presente lei.

publicação.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua

Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril (04) do no de dois mil e vinte e dois (2022).

 $1 \setminus \Lambda I$ 

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal